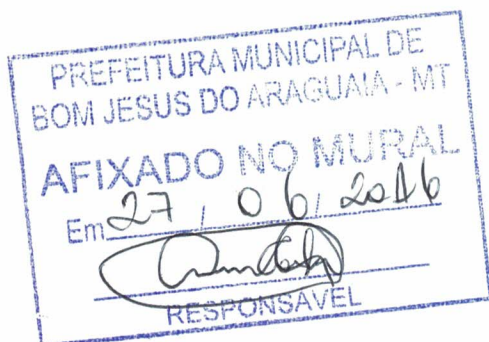


LEI MUNICIPAL Nº 363/2016, 27 DE JUNHO DE 2016.



“Dispõe sobre o valor atualizado do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo no ano 2016 descrito na Lei n.º 344/2016 - LOA, com Abertura de Crédito Adicional em favor do Poder Executivo, anulando-se o excedente em dotação da Câmara de Vereadores e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo nos municípios com até 100 mil habitantes não pode ultrapassar 7% da receita descrita no "caput" do art. 29-A da CF/88;

CONSIDERANDO que os valores a serem considerados para cálculo do duodécimo referem-se ao exercício financeiro anterior;

CONSIDERANDO que o cálculo do exercício financeiro de 2015 é do montante de R\$ 12.619.785,01 (doze milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo);

CONSIDERANDO os valores e porcentagem supracitados, o repasse (duodécimo) ao Poder Legislativo no ano de 2016 será de até R\$ 883.384,95 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO o valor retrocitado, o repasse mensal ao Poder Legislativo será de até R\$ 73.615,41 (setenta e três mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e um centavos);

CONSIDERANDO que no período em que o Poder Executivo enviou o projeto de Lei da LOA/2016 para o Poder Legislativo, ainda não havia o valor exato da receita efetivamente arrecada, fazendo jus a correção do valor;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, transparência e supremacia do interesse público,



O senhor **JOEL FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como limite máximo de repasse ao Poder Legislativo, o montante de R\$ 883.384,95 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em obediência a norma constitucional insculpida no inciso I, do art. 29-A da CF/88.

Parágrafo Único: O repasse mensal (duodécimo) ao Poder Legislativo será de até R\$ 73.615,41 (setenta e três mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º Fica anulado o valor de R\$ 47.335,05 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) do orçamento do Poder Legislativo, que passa a ter os seguintes valores:

ÓRGÃO	1 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
SUB UNIDADE	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Despesas com publicidade	01.031.0001.2111.0000	R\$ 2.276,95
3 Despesas correntes		R\$ 2.276,95
3 Outras despesas correntes		R\$ 2.276,95
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90.39.00	R\$ 2.276,95

Art. 3º Fica definido que o valor de R\$ 47.335,05 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) será revertido ao Poder Executivo com Abertura de Crédito Adicional na seguinte dotação:

Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreiras/n – centro
Telefone (066) 35381201
Bom Jesus do Araguaia – MT.



ÓRGÃO 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE 08 - SECRETARIA DE OBRAAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SUB UNIDADE 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Manutenção das atividades da secretaria de obras 04.122.0116.2054.0000

R\$ 950.000,00

3 Despesas correntes R\$ 950.000,00

3 Outras despesas correntes R\$ 532.000,00

Diárias - civil 3.3.90.14.00 R\$ 2.000,00

Material de consumo 3.3.90.30.00 R\$ 347.335,05

Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.90.36.00 R\$ 30.000,00

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3.3.90.39.00 R\$ 200.000,00

Art. 4º Os valores repassados a mais nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2016, serão descontados nos repasses dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, do corrente ano, em parcelas de R\$ 1.972,29, totalizando o montante repassado a mais de R\$ 15.778,36.

Parágrafo Único: Esse parcelamento se faz necessário visando à independência, autonomia e controle financeiro do Poder Legislativo.

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 27 de junho de 2016.



JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreiras/n – centro
Telefone (066) 35381201
Bom Jesus do Araguaia – MT.